



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



DECRETO Nº 073/2020; de 31 de março 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19, II C.F." Campinorte, 31/03/2020.

Admilson Pereira Leite
Secretário de Administração de Recursos Humanos
12/05/2013

"Declara estado de calamidade no Município de Campinorte /GO e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, estabelece restrições e dá outras providências."

AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Campinorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado de Goiás;

Considerando a recente determinação de quarentena pelo Governador do Estado de Goiás, implicando fechamento e paralisação de atividades econômicas não essenciais;

Considerando a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

Considerando a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

Considerando a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

Considerando que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65 e;

Considerando as previsões constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

Considerando decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na tarde do dia 24 de março de 2020, proferida pelo Ministro Marco Aurélio de Melo, autorizando os Prefeitos Municipais a limitarem, e restringirem os acessos e circulações no território municipal.

DECRETA:

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814
Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Art. 1º Ficam convertidos em estado de calamidade pública o estado de atenção declarado pelos Decretos Municipais expedidos no mês de março de 2020, e mantidas todas as disposições neles editadas, sem prejuízo das regras estabelecidas neste decreto, ora editado.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais editados até então, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, sem prejuízo do já constante dos Decretos até então já editados, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - O Poder Público Municipal, agindo por provocação do comitê de gestão de crise e, mediante expressa autorização do Prefeito, poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II-Cria o comitê de gestão de crise, com seguintes membros:

- Prefeito Municipal
- Secretária Municipal de Saúde
- Secretária Municipal de Assistência Social
- Acessória Jurídica
- Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município
- Coordenadora de Atenção Primária
- Secretaria de Indústria e Comércio.

III - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade decretada;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão e/ou restrição, segundo deliberação do Comitê Gestor da Crise, registrada em ata.

Art. 3º Caberá ao gestor das pastas e órgãos da administração, direta e indireta, adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 4º Fica suspenso o curso de prazos processuais, bem como a realização de diligências no Juízo Administrativo de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, bem como edição de pareceres, e decisões administrativas que impliquem movimentação de pessoas, e gastos da máquina administrativa.

Parágrafo único: Os prazos já iniciados na data da publicação desse decreto serão retomados do início, tão logo seja superado o estado de calamidade pública.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Art. 5º O Comitê Gestor da Crise passará a contar com espaço exclusivo no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinorte/GO, para divulgação de informações oficiais sobre a pandemia, bem como para divulgação de informações que visem à orientação da população sobre os meios de prevenção.

Art. 6º Ficam canceladas as consultas agendadas para atendimento do Núcleo de Especialidades, e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como suspensos novos agendamentos.

Parágrafo Único: Os atendimentos no hospital municipal serão prioritariamente dirigidos a pacientes nas seguintes situações:

:

- a. pacientes com síndromes respiratórias, febre e imunodeprimidos;
 - b. gestantes, que deverão evitar a presença de acompanhantes na consulta;
- II. no Núcleo Hospitalar:
- a. pacientes de psiquiatria, hematologia, nefrologia e oncologia;
 - b. pacientes de colostomia e ostomia;
 - c. pacientes em tratamento de tuberculose;
 - d. atendimentos do Serviço Especializado em Infectologia - SAE
 - e. exames de ultrassom obstétrico e raio - x
 - f. outros casos urgentes não especificados acima, a critério da autoridade médica competente.

Art. 7º O atendimento e funcionamento das clínicas, hospitais e demais serviços particulares de saúde ficarão submetidos às orientações e recomendações da Secretaria de Saúde do Município, sem prejuízo de regulamentação pelas autoridades estaduais e federais.

Art.8º A Secretaria de Saúde poderá remanejar servidores dentro de suas unidades e setores, visando garantir os atendimentos prioritários;

Art. 9º Os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de condição clínica que amplie os riscos trazidos pelo COVID-19, que necessitarem realizar agendamentos de qualquer natureza ou retirar medicamentos nas farmácias da rede pública, deverão solicitar a pessoa próxima que o façam, portando, para tanto, documentos pessoais do paciente.

Art. 10 Os agendamentos do serviço de transporte sanitário deverão ser realizados por telefone, para os usuários já cadastrados.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Parágrafo Único. Os agendamentos para usuários não cadastrados deverão ocorrer presencialmente, observado o disposto no artigo 9º.

Art. 11 Ficam canceladas todas as reuniões, atividades e eventos, de qualquer espécie durante a vigência deste decreto.

Art. 12 Ficam cancelados os agendamentos e atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, mantendo-se apenas os atendimentos de urgência/emergência, que deverão ser agendados pelo Telefone da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 As receitas para medicamentos básicos de uso contínuo terão validade prorrogada por seis meses à partir da data do vencimento atual, exceto no caso de medicamentos controlados, observando-se os atos regulamentares a respeito.

Art. 14 Passa a ser admitida a entrega de atestados médicos dos servidores por terceiros.

Art. 15 A Concessionária de Água no Município de Campinorte - SANEAGO deverá empregar esforços para implementar as seguintes medidas:

- I - Suspensão imediata dos cortes de fornecimento para cidadãos de baixa renda e;
- II - Restabelecimento do fornecimento para os cidadãos de baixa renda que tiveram o serviço cortado por falta de pagamento nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 16 Acesso de Cidadãos no Território Municipal

Inciso I – No local de entrada da Cidade de Campinorte/GO será implantada uma tenda com profissionais da saúde, onde será feita, verificação de condições físicas do cidadão. Dependendo da situação de saúde, a entrada poderá ser vetada, e encaminhado o cidadão para serviço de saúde competente.

Inciso II – O Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar auxílio da força policial, auxiliando a Polícia Militar para fazer cumprir determinações de saúde.

Inciso III- Fica vedado o acesso de turistas no território municipal nos fins de semana e feriados no período de vigência deste decreto.

Art. 17 – Fica estipulado que o grupo de risco, pessoas acima de 60 anos permaneçam em suas casas. O não cumprimento poderá acarretar penalidades

Art. 18 Fica estabelecida restrição na circulação de pessoas no território urbano e rural do Município de Campinorte/Go entre as 21:00 horas da noite e 05:00 horas da manhã, sendo que a Polícia Militar auxiliará no atendimento da medida.

Parágrafo Único – A medida será amplamente divulgada pela Administração com anúncios, e auxiliado pela Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Inciso I – O descumprimento de qualquer medida imposta neste Decreto poderá ser encaminhado para tomadas de medidas administrativas e Criminais previstas nos artigos 131, 267 e 268 todos do Código Penal, com a possibilidade de instauração de Processo Criminal.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade no município de Campinorte-GO.

Prefeitura Municipal de Campinorte, aos 31 de março de 2020.


AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL


ADMILSON PEREIRA LEITE
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento: "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 31/03/2020

Secretário de Administração


Admilson Pereira Leite
Superintendência de Recursos Humanos
n.º 154/2013